

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES  
DO RIO GRANDE DO SUL – 1ª CESMu/RS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres do Rio Grande do Sul – 1ª CESMu/RS, convocada pelo Decreto 53.416 de 30 de janeiro de 2017 é a etapa estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres – 2ª CNSMu, será realizada de 9 a 11 de junho de 2017, em Porto Alegre, e tem como objetivo:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

II – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

IV – Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;

V – Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VI – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VII – Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

VIII – Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres;

IX – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

X – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 1ª CESMu terá abrangência estadual, mediante a realização da Etapa Municipal e da Etapa Estadual, conforme abaixo:

I – Etapa Municipal: de 1º de janeiro a 21 de maio de 2017;

II – Etapa Estadual: de 09 a 11 de junho de 2017.

§1º – A Etapa Estadual será precedida de Conferência Municipal.

§2º – O Conselho Municipal de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Estadual a data da realização da Conferência Municipal.

§3º – O não cumprimento de prazo e ou realização da Etapa Municipal, por algum município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

## SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º – A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador Nacional, no Documento Orientador Estadual e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de âmbito municipal e regional, além de propor diretrizes para definir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e da implementação da Política Nacional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das(os) participantes e das(os) Delegadas(os) eleitas(os) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde coordenará a Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. As(os) delegadas(os) eleitas(os) para participar na Conferência Estadual devem ter a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º – A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador Nacional, no Documento Orientador Estadual e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e Estadual.

Art. 6º – O número de delegadas(os) para a Etapa Estadual que cada Município terá direito realizando Conferências Municipais consta no Anexo I, deste Regimento.

Art. 7º – Na Etapa Estadual só poderão participar as(os) delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, as(os) delegadas(os) eleitas(os) pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS e convidadas(os), obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º – As(os) delegadas(os) eleitas(os) pelo CES/RS são:

I – conselheiras(os) estaduais de saúde titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II – representantes de entidades/instituições.

§2º – O número de conselheiras(os) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das(os) delegadas(os) a serem eleitas(os) nas Conferências Municipais.

§3º – As(os) delegadas(os) previstas(os) no inciso I e II do §1º serão apresentadas(os) e homologadas(os) pelo Pleno do CES/RS.

Art. 8º – As inscrições das(os) delegadas(os) da Etapa Estadual eleitas(os) para participarem da 2ª CNSMu serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual de acordo com a composição estabelecida no Anexo II deste regimento.

Art. 9º – Serão realizadas Plenárias Macrorregiões, no mês de março, que tem caráter de Conferência Livre.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 10 – O tema central da 1ª CESMu/RS será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", respeitando suas diversidades étnicas, culturais, sociais e econômicas a ser desenvolvido em eixos principais e em eixos temáticos.

§1º – Os eixos principais serão:

I – “Diretrizes para definir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”; e,

II – “Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º – Os eixos temáticos serão:

I – Situação da saúde das mulheres e os determinantes econômicos, sociais e ambientais que levam ao seu adoecimento;

II – Políticas públicas para as mulheres e a participação social;

III – Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres: e

IV – O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

V – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres.

§3º – O Documento Orientador Estadual, de caráter propositivo, será elaborado através de seminários, plenárias, contribuições e aprovado pelo Plenário do CES/RS.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – A 1ª CESMu/RS será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelas Coordenadoras da Comissão Organizadora.

Art. 12 – O funcionamento da Etapa Estadual se dará através da realização de mesas de debate, grupos de trabalho e plenárias.

Parágrafo único. Por um período de 1 (um) ano após a sua realização o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das suas deliberações.

Art. 13 – O Relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após do término da referida conferência.

§1º – O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, desde que contemplados todos os eixos, a ser remetido por meio eletrônico através do FORSUS.

§2º – Caberá à Comissão de Formulação e Programação e à Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal contemplando o Documento Orientador Nacional, o Documento Orientador Estadual e o Relatório da Etapa Municipal aprovado por município.

§3º – O Relatório Consolidado da Etapa Municipal consolidará as propostas considerando as que se relacionam com o tema central, a ser publicado e distribuído para ser debatido e deliberado na 1ª CESMu/RS.

### CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 – A Comissão Organizadora da 1ª CESMu/RS terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Presidente do CES/RS;
- II – Coordenador(a) Geral;
- III – Coordenador(a) Geral;
- IV – Coordenador(a) Geral;
- V – Secretária(o) Geral;
- VI – Secretária(o) Adjunta(o)
- VII – Coordenador(a) da Comissão de Formulação e Programação;
- VIII – Coordenador(a) Adjunto da Comissão de Formulação e Programação;
- IX – Relator(a) Geral;
- X – Relator(a) Adjunto(a);
- XI – Coordenador(a) da Comissão de Comunicação;
- XII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Comunicação;
- XIII – Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XIV – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XV – Coordenador(a) da Comissão de Mobilização;
- XVI – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Mobilização.

### Seção II

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo CES/RS e pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador Estadual, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CES/RS;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CES/RS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da Etapa Estadual, antes da realização da Etapa Nacional;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Estimular e apoiar as conferências municipais de saúde das mulheres;
- i) Promover a divulgação da Conferência;
- j) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- k) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.

Art. 16 – À Coordenação Geral composta por três (3) Coordenadoras compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente;
- c) Supervisionar a organização da conferência.

Art. 17 – À Secretaria Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Acompanhar o andamento das conferências municipais de saúde;

- d) Acompanhar o recebimento do relatório das conferências municipais;
- e) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- f) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- g) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 18 – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- a) Elaborar o Documento Orientador Estadual;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 19 – À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Consolidar em conjunto com a Comissão de Formulação e Programação o Relatório Consolidado da Etapa Municipal;
- c) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- d) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- e) Elaborar o relatório final.

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 20 – Compete à Comissão de Comunicação:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem CES/RS, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da SES/RS, visando a comunicação da CESMu/RS;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- d) Elaborar material de divulgação.

Art. 21 – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

- a) Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Etapa Estadual;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- e) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

Art. 22 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Estimular a organização e a realização de conferências em todos os municípios do estado;
- b) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade gaúcha.

Art. 23 – A Comissão Organizadora Estadual receberá os relatórios aprovados na Etapa Municipal e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Municipal.

## CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 24 – A 1ª CESMu/RS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento:

- a) delegadas(os) eleitas(os) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- b) delegadas(os) eleitas(os) na Etapa Municipal conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e
- c) Convidadas(os), com direito a voz.

§ 1º – As(os) delegadas(os) eleitas(os) devem ser preferencialmente mulheres.

§ 2º – No processo eleitoral para a escolha de Delegadas(os), deverão ser eleitas(os) Delegadas(os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da(o) Delegada(o) suplente, assim caracterizada(o) no conjunto das(os) delegadas(os) inscritas(os), à Comissão Organizadora.

§ 3º – Serão convidadas(os) representantes de movimentos, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais e personalidades estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegadas(os) eleitas(os), que serão indicadas(os) pela Comissão Organizadora, e aprovadas(os) pelo Plenário do CES/RS.

§ 4º – As(os) delegadas(os) eleitas(os) pelo CES/RS deverão comprovar a participação em pelo menos uma Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

§ 5º – Os critérios para a escolha da(o) convidada(o) serão propostos pela Comissão Organizadora e aprovados pelo CES/RS.

§ 6º – A lista de convidadas(os) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 25 – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Estadual são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Art. 26 – A inscrição da(o) delegada(o) para a Etapa Estadual deverá ser feita junto à Comissão Organizadora até o dia 25 de maio.

Art. 27 – A(o) participante com deficiência e/ou patologias deverá fazer o registro na ficha de inscrição para que seja providenciada a condição necessária à sua participação.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual caberão à dotação orçamentária consignada a SES/RS.

§1º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação bem como com deslocamento das(os) delegadas(os) Municipais de seus municípios de origem até Porto Alegre serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação bem como com o deslocamento das(os) conselheiras(os) do CES/RS da cidade de origem até Porto Alegre serão de responsabilidade do mesmo.

§3º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação bem como com o deslocamento das(os) representantes de entidades/instituições eleitas(os) delegadas(os) pelo CES/RS da cidade de origem até Porto Alegre serão de responsabilidade das entidades/instituições que representam.

§4º – As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§5º – As despesas referentes ao deslocamento das(os) delegadas(os) Estaduais para a etapa Nacional de seus municípios de origem até Brasília serão de responsabilidade da SES/RS.

§6º – As despesas referentes à hospedagem e alimentação, assim como os deslocamentos aeroporto/hotel, hotel/local da conferencia e vice-versa, das(os) delegadas(os) Estaduais na etapa Nacional, em Brasília, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

## CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29 – São instâncias de decisão na Etapa Estadual:

I – Os grupos de trabalho; e

II – Plenárias.

§1º – A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais à consulta virtual, por um período de trinta dias;

§2º – O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será debatido e votado na Plenária de Abertura;

§3º – Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º – Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para debater e votar os conteúdos do Relatório Consolidado da Etapa Municipal.

§5º – Na Etapa Estadual não serão acatadas propostas novas.

§6º – A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 30 – O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e diretrizes para definir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

Parágrafo único – O Relatório aprovado na Plenária Final será encaminhado à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres – 2ª CNSMu, ao CES/RS e a SES/RS, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Nacional e o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 32 – A Conferência Municipal deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Anexo I deste Regimento.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 34 – A dúvida quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal e na Etapa Estadual será esclarecida pela Comissão Organizadora.



